



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3710
prograd@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 54/CONSUNI/CGAE/UFFS/2024

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 1º O NDE de cada curso de graduação será constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas visando ao acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O NDE, de caráter consultivo e propositivo, terá as seguintes atribuições:

- I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Conduzir os trabalhos de (re)estruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- III - Apoiar o coordenador de curso, auxiliando nos processos de avaliação interna e externa e avaliação integrada, conforme previsto no regulamento adequado;
- IV - Supervisionar as formas de acompanhamento e avaliação do curso definidas pelo Colegiado;
- V - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de Curso;
- VI - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do colegiado de curso.

Art. 3º O NDE é composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores, pertencentes ao Domínio Específico do Curso – dentre eles o coordenador –, que tenham experiência de trabalho docente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3710
prograd@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

atuação na extensão e na pesquisa e produção acadêmica na área; 1 (um) docente do Domínio Comum; e 1 (um) docente do Domínio Conexo.

Art. 4º Os membros do NDE serão definidos pelo Colegiado de Curso, com permanência de 3 (três) anos, de maneira que fique assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do Núcleo e assim também a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 1º Os docentes indicados pelo Colegiado de Curso devem ministrar, pelo menos, um componente curricular a cada 4 semestres do curso.

§ 2º Sugere-se que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes tenham o título de doutor na área.

§ 3º Será concedido a cada membro do NDE, para o desempenho de suas atribuições no Núcleo, uma hora de trabalho semanal.

Art. 5º O presidente do NDE preferencialmente será o coordenador do curso de graduação.

Parágrafo único. A presidência poderá ser escolhida entre os demais membros do NDE.

Art. 6º São atribuições do presidente do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com o direito a voto, inclusive de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - encaminhar as proposições do núcleo;

IV - Coordenar a integração com os demais núcleos e setores da Instituição;

V - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

Art. 7º O NDE reunir-se-á periodicamente durante o semestre letivo sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º A composição do NDE, e sua alteração, após homologação pelo Colegiado de Curso, é encaminhada à Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484, Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3710
prograd@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 9º Para atender situações emergentes ou de caráter provisório por ocasião de criação de novos cursos, poderão ser utilizados os seguintes expedientes para o atendimento do artigo 4º desta Resolução:

I - Enquanto não houver professores do Domínio Específico em número suficiente para compor o NDE do curso, este deverá ser formado por profissionais dos demais domínios;

II - Na primeira reunião de Colegiado após ser atingido o número suficiente de docentes do Domínio Específico, estes deverão ser nomeados para fazer parte do NDE.

Art. 10 Para composição após a primeira gestão, como estabelece o art. 5º da presente Resolução, a renovação será de 1/3 (um terço) dos membros do NDE.

Parágrafo único. Para os membros remanescentes no NDE do curso é assegurada a permanência por mais uma gestão na forma desta Resolução.